DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1486/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/7638/2015
PROTOCOLO	: 1590049
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDEN. DE DESPESAS	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 22/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - ME
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 76.444,10

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 22/2015, celebrado pela ***Prefeitura Municipal de Bonito*** e ***Bio Limp Produtos para Limpeza LTDA - ME***, objetivando a aquisição de materiais de limpeza, higiene, desinfecção e utensílios para atender a demanda do Município, com valor contratual no montante de R$ 76.444,10 (setenta e seis mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e dez centavos).

Destaca-se que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 09/2015, foi julgado regular e legal, através da **Decisão Singular DSG – G.MJMS 351/2016** (processo TC/MS 7649/2015). No mesmo sentido fora julgada a formalização do Contrato Administrativo n.º 22/2015, por meio de **Decisão Singular DSG-G.MJMS 10919/2016** (pp. 772/774).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 21533/2017 (pp. 776/784), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC –1290/2018 (pp. 785/786), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo n.º 22/2015 (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	76.444,10
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	81.840,21
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	-56.509,42
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	25.330,79
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	25.330,79
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	25.330,79

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade e legalidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 22/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 26 de fevereiro de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF